



PRAIA DA VITÓRIA
Câmara Municipal

Exmº Senhor
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ESPECIALIZADA
PERMANENTE DE ECONOMIA
JOSÉ MANUEL GREGÓRIO DE ÁVILA
RUA MARCELINO LIMA

9901-858 Horta

SUA REFERÊNCIA

SUA COMUNICAÇÃO

NOSSA REFERÊNCIA

DATA

S-CMPV/2022/610
100.10.200

19-03-2022

ASSUNTO: PEDIDO DE PARECER: PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL Nº26/XII - PROGRAMA DE ORDENAMENTO TURÍSTICO DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

No seguimento do pedido de parecer enviado no vosso ofício nº S/996/2022, relativamente à Proposta de Decreto Legislativo Regional nº26/XII - Programa de Ordenamento Turístico da Região Autónoma dos Açores, a Câmara Municipal da Praia da Vitória vem pelo presente meio destacar a importante auscultação dos Municípios, em relação ao assunto em epígrafe.

Deste modo, a proposta remetida destaca a importante valorização da sustentabilidade turística, mas também ambiental, como uma das preocupações para o futuro da nossa Região, na sua qualidade natural enquanto destino sustentável.

O Alojamento Local (AL) nos Açores tem vindo a desenvolver-se de uma forma exponencial, fazendo face à procura na sua génese e conceito, aditando um turismo de excelência, sendo necessário a atenção devida para as consequências da massificação destes alojamentos, visto que devemos primar pela qualidade e não pela quantidade, realçando uma maior preocupação nas zonas protegidas, como é o caso da Freguesia dos Biscoitos. Assim, deverá favorecer-se o turismo rural e de natureza, desfavorecendo a massificação na densidade urbanística e ocupacional.

No que concerne especificamente aos empreendimentos turísticos, no que diz respeito ao Regime Jurídico da instalação, exploração e funcionamento dos empreendimentos turísticos deverá ser alterado, com vista à inclusão de uma nova categoria de Alojamento Local, designada como AL+ (de nível qualitativo superior ao atual AL), que será também posteriormente alvo de legislação



PRAIA DA VITÓRIA
Câmara Municipal

própria (ou alteração à Portaria 83/2016 de 4 de agosto que estabelece os requisitos relativos ao AL).

De acordo com o quadro nº1, correspondente às áreas urbanas, ao parque natural da Ilha Terceira, às áreas naturais e rurais, presentes nas normas de base territorial da Ilha Terceira, verifica-se que as capacidades máximas (camas fixas) dos empreendimentos turísticos a criar ou existentes, as mesmas são limitadas em função das áreas onde se localizarão, bem como as tipologias admitidas para cada uma destas áreas.

No caso concreto do Concelho da Praia da Vitória, por exemplo no centro urbano, bem como nas zonas naturais, em particular a Zona Protegida dos Biscoitos será permitido apenas a adaptação a habitações a AL+.

Neste sentido sugere-se que no espaço de gestão especial ou núcleo de média dinâmica/afluência turística, seja incluída a Zona Protegida dos Biscoitos, visto se tratar de uma zona que delicadamente é alvo de pressão urbanística e turística, embora incluída no Parque Natural da Ilha Terceira.

Com os melhores cumprimentos,

A Chefe de Gabinete

Vitória Carolina Sousa da Silva

Vitória Carolina Sousa da Silva

VS/FM